

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 219/72

Aprovado em 23/2/72

Concede-se equivalência dos estudos realizados por Cynthia Cowie, na Inglaterra aos estudos consoantes do currículo de 2º grau das escolas brasileiras, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 1484/71

INTERESSADO - CYNTHIA COWIE

ASSUNTO - Solicita equivalência entre os estudos realizados na Inglaterra e a conclusão dos estudos de 2º grau.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Francisco Brandi Hoffmann

I - HISTÓRICO:

1. Cynthia Cowie, nascida aos 23 de janeiro de 1954 na cidade de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade RG n° 1.952.455, completou os seus estudos primários na Escola Santa Maria em São Paulo. Ingressou em seguida na 1ª série ginásial do Ginásio Nossa Senhora do Morumbi depois de realizados os exames de admissão. Coursou apenas o primeiro semestre desta 1ª série.

2. Transferindo residência para a Inglaterra continuou os seus estudos na Heathfield School. Foi aprovada nas 6 séries para a obtenção do "General Certificate of Education" cujos exames são realizados sob a supervisão das Universidades de Londres e Cambridge.

3. Obteve aprovação com boa classificação nas seguintes disciplinas: Inglês, Francês, Espanhol, Italiano, Português, História, Matemática e Biologia.

4. Pelo seu bom aproveitamento demonstrado durante o curso lhe foi permitida uma especialização em Inglês e Francês na 6ª série

II - APRECIÇÃO:

A requerente apresenta toda a documentação exigida pela Resolução CEE - n. 19/65 e a sua solicitação encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei 4.024/61 e em inúmeros pareceres para casos análogos ou semelhantes dados por este CEE. O currículo cursado pela requerente se assemelha aos currículos das escolas brasileiras no antigo curso Clássico, dirigido para as Ciências Humanas.

III - CONCLUSÃO:

Do exposto, sou de parecer, que os estudos realizados por Cynthia Cowie na Inglaterra, podem ser equiparados com a conclusão dos estudos de 2º grau das escolas brasileiras, desde que seja aprovada em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica ao nível do 2º grau, que devem ser requeridos aos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972.

as) Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN.

Presentes os Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Francisco Brandi Hoffmann, José Bonifácio Silva Jardim e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 21 de fevereiro de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente